



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER N° , DE 2017

SF/17754.56475-47

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2016, do Senador Romário, que *dispõe sobre a impenhorabilidade do veículo da pessoa com deficiência.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 183, de 2016, de autoria do Senador Romário. A iniciativa pretende garantir a impenhorabilidade do veículo da pessoa com deficiência.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que as pessoas com deficiência enfrentam, diariamente, um sem número de obstáculos para o desempenho das mais variadas atividades. No seu entender, isso ocorre sobretudo por causa de persistente omissão do Poder Público, que falha em garantir a esses indivíduos a efetividade de seu direito à locomoção. Pontua, ainda, que, diante dessas circunstâncias, a propriedade sobre um bem automóvel constitui, para as pessoas com deficiência, legítimo instrumento para o exercício da cidadania e, por isso, merece ser protegida juridicamente. A solução proposta é a declaração da impenhorabilidade do veículo da pessoa com deficiência, nos mesmos moldes da que hoje é outorgada ao bem de família.

A proposição foi distribuída para a análise da CDH e será posteriormente remetida ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/17754.56475-47


II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção e integração social das pessoas com deficiência. Logo, a análise do projeto por esta Comissão é regimental.

Estamos de acordo com o autor da proposição. Podemos afirmar que, em regra, o poder público tem sistematicamente ignorado o apelo desse segmento por mais acessibilidade e mobilidade urbana. É notório o crescimento desordenado dos municípios brasileiros, os quais estão longe de propiciar às pessoas com deficiência um urbanismo inclusivo. Além disso, os serviços públicos de transporte coletivo, a despeito de seu caráter essencial, são tidos como ineficientes e não atendem, em absoluto, às necessidades da população – especialmente do usuário com deficiência.

Em nosso entender, o PLS nº 183, de 2016, oferece uma contribuição para atenuar esse sentimento de desamparo de uma parte expressiva de brasileiros e brasileiras, pela via da declaração da impenhorabilidade do veículo da pessoa com deficiência. Em nosso entender, essa ideia protege um bem que deixa de configurar um simples meio de transporte para assumir o importante papel de instrumento de inclusão social.

Da mesma forma, identificamos na proposição mecanismos salutares de equilíbrio entre os interesses em jogo. Assim, a impenhorabilidade não será conhecida se a dívida se originar de financiamento para a aquisição do veículo ou de pensão alimentícia, e nem beneficiará o adquirente de má-fé e aquele que aplicar recursos ilícitos na aquisição do veículo.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator